



**CMDCA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Mafra - SC**

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

**RESOLUÇÃO CMDCA nº 018/2019/CMDCA**

Dispõe sobre o procedimento de contagem e apuração dos votos e a divulgação do resultado das Eleições do Conselho Tutelar.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** do Município de Mafra, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1708/1991, Lei Municipal nº 4414/2015, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar;

**RESOLVE**

**ART. 1º** - A contagem e apuração dos votos das eleições do Conselho Tutelar se dará *incontinenti* ao encerramento do horário da votação, nas dependências Escola de Educação Básica Barão de Antonina.

**ART. 2º** - Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado pelo Ministério Público.



**CMDCA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Mafra - SC**

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

§1º Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

§2º Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.

§ 3º No local de apuração dos votos será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio;

§ 4º No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

§ 5º No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do Ministério Público, Conselheiros de Direito do CMDCA, membros da Comissão Eleitoral, Mesários e equipe de apoio.

**ART. 3º** - A contagem e totalização dos votos se dará através dos Boletins de Urnas impressos pela mesa receptora de votos, somando-se os votos presentes nos boletins de urna para a totalização do resultado.

**ART. 4º** - Ao final da apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral publicará uma ata com o resultado da apuração dos votos, afixando-se cópia do documento de modo que esteja visível no local onde ocorreu a apuração e, no próximo dia útil, procederá a publicação no Diário Oficial e site do Município.



**CMDCA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Mafra - SC**

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

Parágrafo Único - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Mafra, 01 de outubro de 2019.

**KÁTIA APARECIDA BORGES SALIBA**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA**  
**CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**